

Lei nº 46/57.

Em 29 de Maio de 1957

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela nº 42, da Lei nº 20 de 28 de Dezembro de 1955, (Taxa de Consumo de Água) fica redigida da seguinte forma: "Pelo consumo de água será cobrado o seguinte: a) de prédios residenciais, em R\$ 20,00 por mês; b) de hotéis, bares, em R\$ 50,00; c) pensões, lavandarias e casas comerciais, em R\$ 30,00; d) postos de lavandarias e casas comerciais de tipo de lavagem de automóveis e semelhantes em R\$ 100,00 por mês; e) apartamentos em prédios em condomínio e semelhantes, em R\$ 20,00 de cada apartamento ou parcela independente do prédio servido por fornecimento de água ainda que haja uma só ligação de rua para uma caixa central distribuidora ou para ramificações internas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(F) José Alberto dos Santos - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Secretário da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 29 de Maio de 1957